



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

LEI Nº. 1.271 de 02 de julho de 2009.

"Dispõe sobre a aprovação do loteamento para implantação do Condomínio denominado 'Vila de Professores e Servidores da UFV - Campus Rio Paranaíba', e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento para implantação do Condomínio denominado "Vila de Professores e Servidores da UFV - Campus Rio Paranaíba", registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob R-1, MATRÍCULA Nº 4.884, Lº 2-RG, em 09 de junho de 2009.

Art. 2º - O loteamento será de natureza exclusivamente residencial, de acordo com o mapa e memorial descritivo anexos ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º - As quadras a seguir arroladas e que integrarão a Associação de Moradores da "Vila de Professores e Servidores da UFV - Campus Rio Paranaíba", terão seus lotes classificados como segue:

Quadra "QA" – Lotes 01 a 05

Quadra "QB" – Lotes 01 a 09

Quadra "QC" – Lotes 01 a 10

Quadra "QD" – Lotes 01 a 12

Quadra "QE" – Lotes 01 a 06

Quadra "QF" – Lotes 01 a 25



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065

Centro

CNPJ 18.602.045/0001-00

Fone: (34) 3855-1223

Fax: (34) 3855-1254

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

Rio Paranaíba - MG

Cep 38.810-000

Quadra "QG" – Lotes 01 a 30

Quadra "QH" – Lotes 01 a 25

Art. 4º - Os serviços e obras de infra-estrutura e saneamento básico serão feitos por meio de parceria entre o Município de Rio Paranaíba e a Associação de Moradores da Vila de Professores.

Art. 5º - Fica vedada a subdivisão de lotes nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Federal 6.766/79, devendo os mesmos permanecerem com as dimensões originais de aprovação.

Art. 6º - Na execução do Plano de Loteamento e Arruamento a que se refere esta Lei serão obedecidas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais disposições vigentes aplicáveis a loteamentos.


Art. 7º - As áreas destinadas a fins públicos constantes do Plano de Arruamento e Loteamento a que se refere esta Lei, passarão a integrar a Domínio Público do Município de Rio Paranaíba livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 02 de Julho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


Cláudia Cristina Rodrigues
Secretária Municipal de Administração


Alisson Resende Macedo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos